



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2023

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Guaraciaba-MG, prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no IPCA (Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, agentes políticos, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º deste Projeto de Lei:

I- se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II- não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

III- não se aplica aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

§2º Aplicado o reajuste previsto no caput deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeitura de Guaraciaba
Administração 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I- se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II- será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2023, revogando-se disposições contrárias.

Guaraciaba/MG, 17 de Março de 2023.


Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira
Prefeitura de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 17/03/23
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 17 de Março de 2023.

